

 EC 132/2023 · LC 214/2025 · Portaria RFB 635/2025

O Fundo que pode proteger os seus incentivos fiscais de ICMS

A Reforma Tributária institui o FCBF – mecanismo federal de compensação para empresas que estruturaram projetos de longo prazo com base em benefícios onerosos de ICMS. Habilitações já abertas. Prazos em curso.

O QUE É O FUNDO

FCBF: segurança jurídica na transição para o IBS

A EC nº 132/2023 inaugura um novo modelo de tributação sobre consumo, substituindo gradualmente o ICMS e o ISS pelo IBS e pela CBS. A extinção progressiva dos incentivos estaduais, prevista entre 2029 e 2032, gerou a necessidade de um mecanismo de equilíbrio: o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais de ICMS (FCBF), disciplinado nos arts. 384 a 405 da LC nº 214/2025.

O Fundo possui natureza transitória e finalidade específica: indenizar titulares de benefícios onerosos de ICMS que possuam prazo certo, condição definida e vigência válida até 31 de maio de 2023.

"A vedação expressa ao contingenciamento (art. 404 da LC 214/2025) confere ao FCBF uma segurança orçamentária incomum no direito financeiro brasileiro – aproximando-o de um compromisso vinculante da União perante os beneficiários habilitados."



DATAS-CHAVE

31 mai 2023	Data de Corte para Vigência Válida do benefício
Jan 2026	Abertura das habilitações via e-CAC (Portaria RFB 635/2025)
2029-2032	Período de redução gradual dos benefícios de ICMS
Dez 2028	Prazo final para pedido de habilitação ao Fundo



ELEGIBILIDADE

O benefício oneroso como elemento central

Não é qualquer incentivo que acessa o Fundo. O critério determinante é o conceito de benefício fiscal oneroso: incentivos que exigem contrapartidas econômicas efetivas do contribuinte. A LC 214/2025 reconhece expressamente como contrapartidas:

- › Implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização
- › Geração de novos empregos
- › Limitação no preço de venda ou restrição de contratação de determinados fornecedores
- › Créditos presumidos e outorgados de ICMS com repercussão econômica mensurável
- › Ampliação de prazo de pagamento do ICMS, com ganho financeiro calculado pela taxa SELIC do mês de referência
- › Desconto concedido sobre o ICMS a recolher em função da antecipação do pagamento

Contribuições a fundos estaduais, em regra, não são consideradas contrapartidas — salvo se a totalidade dos recursos, constituídos até 31/05/2023, for empregada em obras de infraestrutura pública ou em projetos de fomento ao setor privado (inclusive quando exercida por empresas estatais).

FONTES DE RECURSOS



De onde virão os pagamentos?

A LC 214/2025 prevê quatro fontes de custeio do Fundo:

- I. Aportes obrigatórios da União, definidos anualmente pela LOA, com expressa vedação ao contingenciamento — garantia de que os recursos não poderão ser retidos ou bloqueados por decisão orçamentária discricionária;
- II. Devoluções de créditos recebidos a maior, corrigidas pela taxa SELIC acrescida de 1% no mês da restituição;
- III. Juros incidentes sobre valores retidos para auditoria, que remuneram o saldo do Fundo durante o período de análise;
- IV. Créditos recuperados e ajustes de encerramento, apurados ao final do ciclo operacional do Fundo (art. 405 da LC 214/2025).

Embora a LC não trate expressamente do modo de pagamento, a redação dos artigos sugere que a compensação econômica será feita mediante pagamento em dinheiro.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cinco condições cumulativas

A compensação prevista no FCBF não é automática. O contribuinte deverá realizar habilitação prévia perante a Receita Federal, conforme regulamentação da Portaria RFB nº 635/2025. O pedido deve ser apresentado entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2028, exclusivamente via e-CAC, com requerimento individual para cada incentivo usufruído.

- 01 Titularidade de benefício fiscal oneroso de ICMS;
- 02 Concessão regular até 31/05/2023, ou migração válida durante o período de transição;
- 03 Prazo certo para fruição do benefício;
- 04 Cumprimento das condições estabelecidas no ato concessivo;
- 05 Registro e depósito do incentivo no âmbito do Confaz, quando exigido pela LC nº 160/2017.

COMO REALIZAR O PEDIDO

Procedimento de habilitação no e-CAC

O procedimento é realizado diretamente no e-CAC. Entre os documentos normalmente exigidos destacam-se: o ato normativo que concedeu o incentivo fiscal; documentos que comprovem a adesão ao programa; evidências do cumprimento das contrapartidas exigidas; e demonstração da metodologia de cálculo da repercussão econômica do benefício.

01

Acesso ao e-CAC e busca pela opção 'Obter Isenções e Optar por Regimes Especiais'

02

Seleção da modalidade Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS

03

Preenchimento das informações relativas ao benefício fiscal

04

Envio de documentação: ato normativo, adesão, contrapartidas e metodologia de cálculo

05

Comprovação das perdas econômicas após início efetivo da redução dos benefícios



PROGRAMAS ESTADUAIS - PERNAMBUCO

Incentivos potencialmente elegíveis ao FCBF

Diversos programas estaduais baseados em ICMS podem enquadrar-se no regime do Fundo, desde que atendam aos requisitos legais. Em Pernambuco, destacam-se três programas com características compatíveis:

PRODEPE

Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco — setores industrial, logístico e atacadista

Crédito presumido Prazo determinado
Geração de empregos

PRODEAUTO

Lei Estadual 15.166/2013 — setor automotivo e empresas sistemistas

Até 95% saldo devedor
Diferimento Credenciamento exigido

PEAP

Programa de Estímulo à Atividade Portuária — logística e comércio exterior

Crédito presumido
Diferimento Prazo certo

FORA DO ESCOPO DO FUNDO

Incentivos não contemplados pelo FCBF

O FCBF possui escopo material restrito aos benefícios de ICMS. Incentivos fiscais relacionados a tributos federais não estão abrangidos. Entre os regimes que ficam fora do alcance do Fundo:

- × Benefícios decorrentes de convênios destinados à manutenção ou incremento de atividades comerciais, prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura, e atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional;
- × Benefícios onerosos alcançados por outras formas de compensação constitucionais, como o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá;
- × REIDI — que concede suspensão de PIS/Pasep e Cofins (tributos federais);
- × Incentivos vinculados à SUDENE — consistentes em reduções do IRPJ (tributo federal).

O Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS constitui um dos principais mecanismos de transição da Reforma Tributária. Para empresas que atualmente usufruem de incentivos estaduais, a correta avaliação da elegibilidade ao Fundo e a preparação para o procedimento de habilitação serão medidas essenciais para preservar o equilíbrio econômico de investimentos realizados sob o regime anterior. A transição para o novo sistema exigirá planejamento jurídico e tributário cuidadoso, sobretudo para contribuintes que estruturaram suas atividades com base em programas estaduais de incentivo fiscal.